

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS

1. NATUREZA

A bolsa de estudo parcial é concedida pela Faculdades ESEFAP, para alunos devidamente matriculados em um dos cursos de graduação mantidos pela Instituição no semestre letivo, que comprovem renda insuficiente para o pagamento integral das mensalidades.

2. OBJETIVOS

A bolsa de estudo parcial tem por objetivos: incentivar o ingresso e a permanência de alunos que possuem dificuldades financeiras para efetuar o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação da Faculdades ESEFAP.

3. MODALIDADE

A bolsa de estudo parcial corresponde de 5% à 70% do valor da mensalidade do curso de graduação que o candidato estiver matriculado.

Será concedida semestralmente, a partir do mês subsequente à matrícula ou à re matrícula (segunda mensalidade do semestre), e se encerrará no último mês do semestre vigente.

4. FORMA DE CONCESSÃO

É concedida na tesouraria da Faculdades ESEFAP, após a matrícula ou re matrícula. O aluno deverá preencher “Formulário de Pedido de Bolsa”, e deverá anexar “Documentação comprobatória”: (lista dos documentos originais que deverão ser encaminhados, juntamente com as respectivas cópias simples, para a autenticação na tesouraria da Faculdades ESEFAP).

5. TIPOS DE BOLSAS OFERECIDAS

5a. AUXÍLIO TRANSPORTE

São oferecidas bolsas de 15% a alunos que residam fora do município de Tupã.

Comprovação de documentação: Original e Cópia do Comprovante de residência (luz).

5b. **BOLSA EMPRESA**

Através de convênios firmados com o Poder Público e Empresas Privadas, são concedidos desconto nas mensalidades dos alunos (de acordo com cada Convênio Firmado) dentro do limite econômico Financeiro da Instituição.

- Convênio Prefeitura – Relação enviada pela Prefeitura.
- Convênio Hospitais - Comprovação de documentação: Cópia e original da CTPS e holerite.
- Programa de Estímulo ao Ensino Superior – Funcionário Público e Funcionários da Saúde – Comprovação de documentação: Cópia e original da CTPS e holerite do aluno, ou dos pais que trabalham como Funcionário público ou na Área da Saúde e certidão de Nascimento.

5c. **BOLSA ESCOLA DA FAMÍLIA**

Parceria entre a Faculdades ESEFAP e Secretaria da Educação, onde os alunos participantes do projeto recebem Bolsa de Estudo Integral, sendo que cada parte contribui com 50% de descontos nas mensalidades. Em contrapartida, o aluno deverá participar das atividades desenvolvidas nas escolas públicas estaduais todos sábados e domingos.

Para maiores informações, consulte o site: <http://www.escoladafamilia.fde.sp.gov.br>

5d. **BOLSA FAMÍLIA**

Concedida para alunos que tenham irmãos, pai, mãe, filhos, marido ou mulher matriculados em qualquer um dos cursos mantidos pela Instituição.

Comprovação de documentação: Cópia e original do contrato da IES e certidão de Nascimento de ambos.

5e. **BOLSA IES**

Na ESEFAP são oferecidas semestralmente bolsas parciais, tendo como critério a comprovação do rendimento familiar e também dentro do limite financeiro da Instituição.

Comprovação de documentação: Cópia e original CTPS e holerite do aluno ou responsável.

5f. **FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES**

A ESEFAP é uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Financiamento Estudantil – FIES, que oferece a possibilidade de alunos carentes serem beneficiados com financiamento de seus estudos.

Para maiores informações, consulte o site: <http://www3.caixa.gov.br/fies/>

5g. **PROJETOS DE EXTENSÃO**

São concedidas bolsas a alunos que participam em projetos de extensão e prestação de serviço a comunidade em parceria com outras empresas e associações.

Envio por parte da empresa e associação do projeto ou programa de trabalho, que serão encaminhados a comissão de extensão.

5h. **UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI**

Programa Universidade para Todos – Criado pelo Governo Federal em 2004, e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, dentro dos critérios definidos pelo MEC. Para maiores informações, consulte o site: <http://prouni-inscrição.mec.gov.br/prouni/>

6. **PRAZOS**

O período da concessão da bolsa de estudo parcial é semestral, tendo início no segundo mês de cada semestre e término no último mês do semestre vigente.

7. **RESPONSABILIDADE DO ALUNO**

O aluno contemplado com a bolsa de estudo parcial assinará o Termo de Acordo na Tesouraria da Faculdades ESEFAP, após a conferência da documentação, a qual se comprometerá com a veracidade das informações declaradas e com a ciência e concordância dos termos deste Regulamento.

8. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A bolsa de estudo parcial não é cumulativa. Caso o aluno tenha bolsa parcial de outra modalidade, o mesmo deverá escolher apenas uma para ser contemplado. O único valor que pode ser cumulativo à bolsa de estudo parcial é o desconto de 15% (quinze por cento) concedido às mensalidades cujo pagamento seja efetuado até o dia 10 de cada mês.

O objetivo da bolsa de estudo parcial é beneficiar as mensalidades, não sendo aplicada às matrículas, rematrículas e dependências de matérias cursadas anteriormente.

A bolsa de estudo parcial é semestral, e o bolsista, caso deseje ampliar a concessão da bolsa, deverá apresentar documentação regulamentar.

O aluno contemplado com a bolsa de estudo parcial deverá manter em dia os pagamentos das mensalidades, sob pena de perda da bolsa após 20 (vinte) dias de atraso no pagamento.

Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste regulamento serão julgadas e decididas pela Diretoria Financeira da Faculdades ESEFAP.

FERNANDO MESSAS PIMENTEL
Diretor Financeiro